

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 06/2023/CONSU

Disciplina a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, e estabelece critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, bem como estabelecer critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

Art. 2º - A UNESC concederá oportunidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de curso técnico de ensino médio, de ensino médio e alunos de cursos de ensino superior.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de estágio não criam vínculo trabalhista entre os estagiários e a UNESC.

§ 4º - Aos estudantes estrangeiros, será concedido oportunidade de estágio apenas se matriculados em curso superior, observado o prazo de visto temporário de estudante, na forma da lei.

Art. 3º - Poderão realizar as atividades de estágio previstas no artigo anterior alunos matriculados nos cursos da UNESC ou de quaisquer outras instituições de ensino conveniadas.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 4º - As atividades a serem realizadas deverão ser compatíveis com a programação curricular e o projeto político pedagógico do curso do estagiário, conforme definição das instituições de ensino.

Parágrafo único - As atividades de estágio que o aluno estará apto a realizar serão analisadas para fins de seleção de estagiário para a vaga disponível.

Art. 5º - São requisitos para a realização das atividades de estágio:

I - matrícula e frequência regular do aluno em curso técnico de ensino médio, de ensino médio ou em curso de ensino superior;

II - celebração de termo de compromisso entre a UNESC e o aluno, com interveniência da instituição de ensino;

III - celebração de convênio de estágio entre a UNESC e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades;

V - a designação, sob responsabilidade da instituição de ensino, de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, a ser indicado no termo de compromisso, nos termos do inciso III, do art. 7º, da Lei n. 11.788/2008.

§ 1º - Quando o estagiário for aluno matriculado nos cursos da UNESC, firmará o termo de compromisso, na qualidade de interveniente, o responsável pelo Setor de Estágios, órgão vinculado à Pró-reitora de Ensino da UNESC.

§ 2º - No caso da relação de estágio ser estabelecida entre a UNESC e estagiário matriculado nos cursos da UNESC, fica dispensada a celebração de convênio prevista no item III, do caput deste artigo.

Art. 6º - Os acompanhamentos das vagas de estágio, a seleção dos estagiários e a contratação destes, serão de responsabilidade do DDH, Departamento de Desenvolvimento Humano da UNESC.

§ 1º - A aprovação das vagas de estágio é de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração e Finanças e demais Pró-reitorias da área correspondente ao estágio, que será precedida da avaliação do DDH, que analisará o pedido de estagiário.

§ 2º - A documentação para a contratação (anexo 1), deverá ser entregue no Setor Pessoal. A contratação do estagiário somente será efetivada mediante a apresentação da documentação completa.



§ 3º - O DDH indicará funcionário do quadro de profissionais da UNESC, para orientar e supervisionar os estagiários, obedecendo ao disposto no art. 9º, inciso III da Lei n. 11.788/2008.

§ 4º - O DDH elaborará, em conjunto com o setor no qual as atividades forem realizadas, o relatório de atividades do estagiário, enviando-o à instituição de ensino ou ao Setor de Estágios da UNESC, conforme o caso.

§ 5º - Compete ao DDH fornecer aos estagiários, termo de realização de estágio, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso V da Lei n. 11.788/2008.

Art. 7º - A UNESC providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios não obrigatórios.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios obrigatórios ficará ao encargo da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado, salvo se o estagiário for aluno da UNESC, ou quando a vaga do estágio for demandada pela própria UNESC.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com o horário escolar e com o horário de expediente do setor.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas jornadas inferiores ou superiores ao previsto no *caput*, desde que de interesse da UNESC e previamente ajustado no termo de compromisso de estágio, observando-se o respectivo limite de horas diárias e semanais, estabelecido na Lei de Estágio Lei n. 11.788/2008 vigente e/ou outra que vier a substituí-la.

Art. 9º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - Aos estagiários que realizarem estágio não obrigatório a UNESC concederá remuneração, denominada Bolsa Estágio Interno e auxílio transporte.

§ 1º - Aos estagiários matriculados em curso de ensino superior será concedida bolsa no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.

§ 2º - Aos estagiários matriculados em curso técnico de nível médio e no ensino médio, será concedida bolsa no valor mensal de 560,00 (quinhentos e sessenta reais), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - Aos estagiários será concedido auxílio transporte no valor de R\$ 100,00(cem reais) mensais, correspondentes a 05 (cinco) dias de atividades por semana.

§ 4º - Na hipótese de realização de atividades com carga horária inferior ou superior à prevista nos §§ 1º e 2º, os valores de bolsa serão reduzidos ou ampliados proporcionalmente.

§ 5º - A UNESC não concederá Bolsa Estágio Interno ou auxílio transporte aos estagiários que realizarem estágio obrigatório, salvo quando a vaga do estágio for demandada pela própria UNESC.

§ 6º - A redução de jornada diária, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Lei n. 11.788/2006, somente será concedida na hipótese de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 7º - O reajuste da bolsa estágio ocorrerá anualmente, acompanhando o mesmo percentual de aumento da categoria dos técnicos-administrativos da UNESC na respectiva data base.

Art. 11 - Aos estagiários matriculados nos cursos da UNESC e demais instituições, o pagamento da Bolsa Estágio Interno e do auxílio transporte será feito mediante depósito bancário.

Art. 12 - Será concedido recesso remunerado aos estagiários que realizam estágios não obrigatórios, proporcionalmente ao período de atividades realizadas, tendo-se por parâmetro o disposto no art. 13 da Lei n. 11.788/2008, que estabelece recesso de 30 (trinta) dias a cada um ano de estágio.

§1º - Quando os estágios obrigatórios forem demandados pela UNESC, também será concedido recesso renumerado nos termos do *caput*.

§2º - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tem duração inferior a 1(um) ano.

Art. 13 – Esta Resolução será enviada ao Conselho Superior de Administração, CSA, da FUCRI para homologação, entra em vigor a partir da competência maio/2023 com pagamento em junho/2023 e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 02/2017/CONSU.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados pela Reitoria.

Criciúma, 26 de maio de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 06/2023/CONSU
LISTA DE DOCUMENTOS**

Documentos originais:

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 01 foto 3 x 4 recente.o

Cópias:

- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e informações pessoais);
- Cópia Cartão PIS ou PASEP (contém na carteira de trabalho);
- Carteira de Identidade (para fins de comprovação de identidade não é aceito cópia de CNH);
- Título de Eleitor e Comprovante da Justiça Eleitoral de que votou na última eleição <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- CPF;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Comprovante de Escolaridade Atual - Espelho Escolar para graduação em andamento;
- Comprovante de residência atual (água, energia ou telefone fixo); caso não esteja em seu nome, ou de um dos pais, anexar uma declaração do titular da conta informando que você reside nesse endereço;
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento para solteiros (Frente e verso quando existir);
- Certificado de Reservista ou Alistamento Militar;
- Comprovante de vacina com cópia da página de identificação e das vacinas, contra: Rubéola (somente para mulheres), Antitetânica DT, Vacina Hepatite B, COVID-19.

Se estrangeiro:

Cópias:

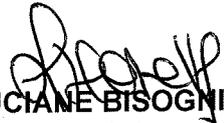
- Cópia de página do passaporte que possui o número, nome completo, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro;
- Demais documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, como a CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório).

Documentos cônjuge/dependentes:

Cópias:

- CPF do cônjuge;
- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de vacinas obrigatórias (cópia da página de identificação e das vacinas) dos dependentes com 14 anos ou menos;
- Atestado de frequência escolar dos dependentes de 07 a 14 anos de idade.

Criciúma, 26 de maio de 2023.



**PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU**

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)